



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 03-A /2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A SR.^a ADRIANA VOGA DE MOURA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e, do outro lado, a **SR.^a ADRIANA VOGA DE MOURA**, portadora do RG nº 05949859-2 (IFP/RJ), inscrita no CPF sob o nº 771.318.947-53, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 7118, de 23 (vinte e três) de julho de 2015, fundamentado no Art. 2º, Cód. 021 da Lei nº 1.667/15, respeitado as disposições estabelecidas no art. X da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e, mediante as cláusulas e condições adiantes estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto, despesa com locação de 02 imóveis localizados à Rua Padre Ávila, nº 202 – Centro, neste Município, ambos de pavimento térreo, com total de 143,29 m², para abrigar o Centro de Atendimento Multidisciplinar de Apoio à Diversidade Educacional Inclusiva da SEMEC.

Parágrafo Único — Fica o Poder Público autorizado a realizar benfeitorias no imóvel locado, devendo, no entanto, ajustar previamente as condições de sua realização com a Locadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor global de R\$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), reajustável anualmente de acordo com o IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura e término previsto para o dia **29 (vinte e nove) de janeiro de 2017**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº. 12.122.0001.2.001-3.3.90.36.00-SEMEC/CT - Empenho nº 88/2016.

CLÁUSULA QUINTA — DOS IMPOSTOS – Correrão por conta da Locadora os impostos e taxas que onerem ou venham onerar o imóvel locado, devendo este apresentar as devidas Certidões de Quitação Fiscal durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DA ALIENAÇÃO — A Locadora não poderá alienar o imóvel locado sem a prévia comunicação ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DENÚNCIA – O **LOCATÁRIO** poderá denunciar o imóvel com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus.

Parágrafo Único – A locação também poderá ser desfeita:

- I – Por mútuo acordo;
- II – Em decorrência de prática de infração legal ou contratual;
- III – Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 03-A /2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A SR.^a ADRIANA VOGA DE MOURA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e, do outro lado, a **SR.^a ADRIANA VOGA DE MOURA**, portadora do RG nº 05949859-2 (IFP/RJ), inscrita no CPF sob o nº 771.318.947-53, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 7118, de 23 (vinte e três) de julho de 2015, fundamentado no Art. 2º, Cód. 021 da Lei nº 1.667/15, respeitado as disposições estabelecidas no art. X da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e, mediante as cláusulas e condições adiantes estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto, despesa com locação de 02 imóveis localizados à Rua Padre Ávila, nº 202 – Centro, neste Município, ambos de pavimento térreo, com total de 143,29 m², para abrigar o Centro de Atendimento Multidisciplinar de Apoio à Diversidade Educacional Inclusiva da SEMEC.

Parágrafo Único – Fica o Poder Público autorizado a realizar benfeitorias no imóvel locado, devendo, no entanto, ajustar previamente as condições de sua realização com a Locadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor global de **R\$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais)**, reajustável anualmente de acordo com o IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura e **término previsto para o dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2017**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº.12.122.0001.2.001-3.3.90.36.00-SEMEC/CT - Empenho nº 88/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPOSTOS – Correrão por conta da Locadora os impostos e taxas que onerem ou venham onerar o imóvel locado, devendo este apresentar as devidas Certidões de Quitação Fiscal durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALIENAÇÃO – A Locadora não poderá alienar o imóvel locado sem a prévia comunicação ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA – O **LOCATÁRIO** poderá denunciar o imóvel com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus.

Parágrafo Único – A locação também poderá ser desfeita:

- I – Por mútuo acordo;
- II – Em decorrência de prática de infração legal ou contratual;
- III – Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel.